



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

**ACORDO DE PARCERIA COM
REPASSE DE RECURSOS
ADMINISTRATIVO Nº 150/2024,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE/RS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE
CULTURA E DO ESPORTE E LAZER E
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL - IF/RS, PARA AMPLIAÇÃO DA
FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E
DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVÉS DO NÚCLEO DE
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
OFCINE/IFRS.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário(a) de Município de Cultura, Esporte e Lazer, Sr.(a) Luis Henrique Abreu Drevnovicz, inscrito(a) no CPF 443.562.260-20.

CONVENIENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – (IFRS – CAMPUS RIO GRANDE), CNPJ/CPF 10.637.926/0001-46, estabelecida no Município de Bento Gonçalves (RS), Rua General Osório, no 348, Bairro Centro, CEP: 95.700-010 neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Júlio Xandro Heck, na qualidade de Reitor do Instituto, portador(a) do CPF 934.760.430-53.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FEENG, CNPJ/CPF 02.475.386/0001-13, estabelecida no Município de Porto Alegre (RS), Rua PC Argentina, nº 9, Andar 1 Sala 202 Sala 203, CEP: 90.040-020, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Luciani Somensi Lorenzi, na qualidade de Representante Legal, portador(a) do CPF 566.130.670-91.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital 6706/2024, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes e com aplicação das disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus Decretos Municipais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo de acordo de parceria com repasse de recursos tem por objetivo a AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO DO



RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO



(53) 3233-8400



PREFEITURAMUNICIPALDORG



PREFEITURADORIOGRANDE



WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de

Gestão Administrativa e Licitações

AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL OFCINE/IFRS e efetividade

na execução dos recursos recebidos pelo Município, ficando a cargo da Conveniente, os seguintes serviços:

- Ampliar a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, promovendo o acesso a produção fílmica e difusão do cinema nacional na região, com o intuito de desenvolver e identificar a cadeia produtiva do setor no município do Rio Grande.
- Formação de público e plateia para o cinema e audiovisual.
- Capacitação e qualificação da comunidade para atuar nas funções dentro da produção audiovisual.
- Identificação e mapeamento da cadeia produtiva do audiovisual no município.
- Identificação das potencialidades do município para produção fílmica.
- Investigação, memória e publicação sobre a história do cinema no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Para efetivação do objeto deste acordo de parceria com repasse de recursos, o Concedente repassará, através da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL), ao Conveniente, a importância de R\$ 105.603,74 (cento e cinco mil seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos)

2.2. As despesas operacionais decorrentes da atuação da Interviente serão integralmente assumidas pela Conveniente através de contratação específica, com recursos próprios, não sendo custeadas com os recursos financeiros a serem repassados para a efetivação do objeto deste acordo de parceria com repasse de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente acordo de parceria com repasse de recursos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 2937

Órgão: 18 – Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer

Unidade: 2 – Unidade de Esporte, recreação e Lazer

Ação: 1829 – Lei Paulo Gustavo

Vínculo: 7151964 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual Lei Paulo Gustavo

Subelemento: 33350410300000000000 – Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura até 30/06/2025, podendo ser prorrogado a critério das partes.

4.2. Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da Conveniente, esta deverá requerer por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do acordo de parceria com repasse de recursos, mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

📍 RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO

☎ (53) 3233-8400

📷 PREFEITURAMUNICIPALDORG

📺 PREFEITURADORIOGRANDE

🌐 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

5.1. O Concedente obriga-se a:

5.1.1. Transferir os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado.

5.1.2. Analisar e aprovar a Prestação de Contas da Conveniente.

5.1.3. Fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do acordo de parceria com repasse de recursos, de acordo com a utilização dos recursos, observando Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos

Recursos, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos periodicamente, cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas.

5.1.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela entidade, bem como as ações realizadas do repasse dos Recursos Financeiros do acordo de parceria com repasse de recursos.

5.1.5. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, não podendo ser alterado o objeto do acordo de parceria com repasse de recursos.

5.1.6. Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do acordo de parceria com repasse de recursos, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a Entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

5.1.7. Receber as Prestações de Contas nas formas e nos prazos estabelecidos neste Termo de acordo de parceria com repasse de recursos, efetuando as conferências necessárias, dirimindo dúvidas e justificativas e encaminhando para posteriores análise e pareceres.

5.1.8. Emitir Parecer sobre a regularidade das contas e da execução do acordo de parceria com repasse de recursos, através da Secretaria de Município que o intermedia, com anuência da Secretaria de Município da Fazenda, através da Unidade de Contabilidade e, caso necessário da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) e da Procuradoria Jurídica.

5.1.9. Analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ele apresentada pela Interviente.

5.1.10. Demandar a qualquer tempo, comprovação da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE E INTERVENIENTE:

6.1. A Conveniente e Interviente obrigam-se a:

6.1.1. Executar o objeto pactuado em conformidade com o Projeto/Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes.

6.1.2. Observar diretrizes e normas emanadas deste acordo de parceria com repasse de recursos.

6.1.3. Facilitar, a órgãos competentes do Município, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente acordo de parceria com repasse de recursos, Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de

Gestão Administrativa e Licitações

6.1.4. Comunicar, de imediato, a Secretaria responsável pelo acordo de parceria com repasse de recursos, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento.

6.1.5. Apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente acordo de parceria com repasse de recursos, bem como a documentação comprobatória.

6.1.6. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do acordo de parceria com repasse de recursos e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do acordo de parceria com repasse de recursos e responsabilização de seus dirigentes.

6.1.7. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de acordo de parceria com repasse de recursos.

6.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos.

6.1.9. Devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o Objeto do presente do acordo de parceria com repasse de recursos.

6.1.10. Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos (verso) comprobatórios das despesas.

6.1.11. Prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL), de acordo com a Cláusula Décima.

6.1.12. Apresentar relatório de atendimento ao Concedente (quando houver).

6.1.13. Caso não cumprido o estabelecido nesta Cláusula, a Conveniente ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. A Fundação de Apoio é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

7.2. A inadimplência da interveniente, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do acordo de parceria com repasse de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A aplicação dos recursos deste Termo de acordo de parceria com repasse de recursos deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação dos Recursos e retratada fielmente na Prestação de Contas.

8.2. É vedada a aplicação de valores advindos do acordo de parceria com repasse de recursos em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM REPASSE DE RECURSOS:

9.1. Compete à Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer, fiscalizar as obrigações

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO

 **(53) 3233-8400**

 **PREFEITURAMUNICIPALDORG**

 **PREFEITURADORIOGRANDE**

 **WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de

Gestão Administrativa e Licitações

decorrentes deste acordo de parceria com repasse de recursos, sendo seus fiscais:

- NOME DO FISCAL ADMINISTRATIVO: Lídia Campos – Mat 11502
- NOME DO FISCAL TÉCNICO: Martha Duarte Braga – Mat 5807
- NOME DO GESTOR DO ACORDO DE PARCERIA COM REPASSE DE RECURSOS: Raquel Lempek – Mat 9414

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao Concedente, em até 60 dias (sessenta) dias após o término da execução do acordo de parceria com repasse de recursos.

10.2. A Prestação de Contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

10.2.1. Ofício de encaminhamento.

10.2.2. Relatório físico social, contendo:

- a) cópia do termo de acordo de parceria com repasse de recursos;
- b) plano de Trabalho;
- c) texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.

10.2.3. Relatório Físico-Financeiro, contendo:

- a) comprovante de recebimento do valor do acordo de parceria com repasse de recursos;
- b) plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- c) quadro demonstrativo de despesas - QDD;
- d) cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original;
- e) extratos bancários, com abertura de conta-corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- f) cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento ou comprovantes individualizados das transações on-line realizadas;
- g) avisos de créditos bancários;
- h) relatório de Execução Receita Despesa;
- i) relação de Bens, se houver;
- j) demonstrativo de rendimento, se houver;
- k) pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

10.3. Toda documentação, exceto cópia do acordo de parceria com repasse de recursos deverá ser feita em papel timbrado do Interveniente e, quando não houver do Conveniente, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Diretor da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo acordo de parceria com repasse de recursos deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

 RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. Os recursos financeiros constantes na Cláusula Segunda:

I - serão retidos pelo Município, nas seguintes ocorrências:

a) quando a Conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município;

b) quando a Conveniente interromper e/ou paralisar o objeto do acordo de parceria com repasse de recursos sem prévia comunicação escrita a Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário de Atividades, previamente apresentado ao Município;

II - verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na cláusula quinta, a Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer notificará a Conveniente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

a) em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer;

b) em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer;

c) em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

12.1. Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante acordo de parceria com repasse de recursos, nos termos da Cláusula Oitava;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao Erário.

12.2. A Tomada de Contas Especial se dará conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

13.1. O acordo de parceria com repasse de recursos pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do acordo de parceria com repasse de recursos poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO

(53) 3233-8400

PREFEITURAMUNICIPALDORG

PREFEITURADORIOGRANDE

WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de

Gestão Administrativa e Licitações

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O acordo de parceria com repasse de recursos poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

14.2 As partes elegem o FORO da Justiça Federal do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente instrumento.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 16 de dezembro de 2024.

Júlio Xandro Heck
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia
Do Rio Grande Do Sul - IFRS
Conveniente

Luis Henrique Abreu Drevnovicz Secretário
de Município da Cultura Esporte e Lazer
Concedente

Luciani Somensi Lorenzi
Fundação Empresa Escola De Engenharia
Da Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul - FEENG
Interveniente

Ana Paula Camargo de Lima
Secretária de Município de Gestão Administrativa e Licitações